



## Ministério de Minas e Energia

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a elaboração de estudos visando à realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, considerando ainda que compete ao Ministério de Minas e Energia - MME definir as políticas e diretrizes a serem implementadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na condução das licitações de áreas para exploração de petróleo e gás natural, com vistas a ampliar as reservas brasileiras, minimizar a dependência energética externa do gás natural e manter a auto-suficiência na produção de petróleo; interessa ao Governo Federal promover o conhecimento das bacias sedimentares, dando continuidade às atividades de pesquisa e desenvolvimento; a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre após longo período de maturação; a oferta de gás natural no País é insuficiente para o atendimento da demanda prevista para os próximos anos; e as licitações de

blocos exploratórios possibilitam a fixação de empresas nacionais e estrangeiras no País, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda, resolve:

Art. 1º Autorizar a ANP, com a supervisão do MME, a realizar estudos, em 2007, visando ao planejamento da 9ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Determinar ao MME que, com base nos estudos efetivados pela ANP, avalie e apresente seus resultados ao CNPE, em consonância com as diretrizes emanadas na Resolução CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003.

Art. 2º Definir como objeto dos estudos:

I - áreas em Bacias de Elevado Potencial de Descobertas para Gás Natural e Petróleo, com ênfase especial no potencial para a produção de gás natural, visando recompor as reservas nacionais e o atendimento da crescente demanda interna;

II - áreas em Bacias de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras; e

III - áreas em Bacias Maduras, com a finalidade de oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, em bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade da exploração e a produção de petróleo e gás natural nessas regiões onde essas atividades exercem importante papel socioeconômico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza a utilização, em caráter provisório, da Revisão 1 do Módulo 12 dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 3º, inciso III, art. 4º, inciso XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 16 da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, o que consta do Processo nº 48500.000493/2006-60, e considerando que:

Art. 1º Incluir no Módulo 12 o documento "Sistema de Medição para Faturamento de Energia - Especificação Técnica".

Art. 2º Autorizar a utilização, em caráter provisório, da Revisão 1 do Módulo 12 dos Procedimentos de Rede, após implementação das alterações constantes da Nota Técnica nº 105/2006-SRT/ANEEL, de 25 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 788, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Anui com a transferência do controle societário da Geradora de Energia do Amazonas S.A., detida pela Servtec Instalações e Sistemas Integrados Ltda., para o bloco de controle composto por esta última sociedade e pelo Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia, bem como com as demais alterações societárias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 3º, inciso XIV, da Resolução Autorizativa nº 401, de 16 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005221/2006-47, resolve:

Art. 1º Anuir com a transferência do controle societário da Geradora de Energia do Amazonas S.A., detida pela Servtec Instalações e Sistemas Integrados Ltda., para o bloco de controle composto por esta última sociedade e pelo Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia, mediante Acordo de Acionistas.

Parágrafo único. A autorizada fica obrigada a entregar cópia do Acordo de Acionistas de que trata o caput deste artigo, devidamente assinado, bem como da Ata da Assembléia-Geral que deliberar sobre o assunto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da referida Assembléia.

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 789, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o enquadramento das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON na sub-rogação do direito de uso da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente às Linhas de Transmissão Nova Conquista e Seringueiras, respectivamente localizadas em Nova Conquista, Município de Vilhena, e no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, inciso XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.002718/2006-59, e considerando que: a implantação de projetos de transmissão e distribuição que proporcionem a redução do dispêndio da CCC contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais; e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, no período de 2003 a 2005, realizou a construção de duas linhas de transmissão, as quais possibilitaram a desativação das usinas térmicas de Nova Conquista e de Seringueiras, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente a conexão ao sistema de distribuição local, das Linhas de Transmissão denominadas LT Nova Conquista, com 13,8 kV e 20 km de extensão e LT Seringueiras, com 13,8 kV e 40 km de extensão, situadas respectivamente em Nova Conquista, Município de Vilhena, e no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL é de R\$ 868.143,66 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), com o valor da sub-rogação de R\$ 651.107,75 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a 75% do montante aprovado.

Art. 3º As parcelas do reembolso serão calculadas pelo valor correspondente à energia medida no ponto de entrega, observando-se o disposto nos arts. 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, bem como os seguintes critérios:

I - o valor máximo mensal das parcelas, no primeiro ano, será equivalente a 657 MWh/mês, que foi a média da energia gerada nos últimos 12 (doze) meses pelas centrais termelétricas substituídas;

II - o pagamento será realizado em tantas parcelas quantas forem necessárias para que seja atingido o montante total sub-rogado, ou até abril de 2022, o que ocorrer primeiro; e

III - o saldo do montante sub-rogado será corrigido de acordo com o índice estabelecido na Resolução Normativa nº 146, de 2005, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de janeiro de 2007

Nº 116 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.001409/05-16, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia, isentando a Concessionária de devolver em dobro os valores cobrados indevidamente de consumidores; (ii) reduzir a penalidade de multa aplicada pela Comissão dos Serviços Públicos de Energia, através do Auto de Infração nº 0173/TN0558/2002/0, de 27 de julho de 2004, para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º Ficam autorizadas a redução do capital social da Geradora de Energia do Amazonas S.A., no montante de R\$ 18.155.851,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais), correspondente à sua parcela ainda não integralizada, e a conversão da sua primeira série de debêntures, detida pelo Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia, em ações preferenciais com direito a voto, conforme previsto em seu plano de investimentos e evidenciado a seguir:

Acionista	Composição Atual		Composição Proposta		
	Ações Ordinárias	Total de Ações	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações
Servtec Instalações e Sistemas Integrados Ltda.	54.984.996	54.984.996	36.829.147	0	36.829.147
Servtec Energia Ltda.	5.000	5.000	5.000	0	5.000
Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia	10.000	10.000	9.998	36.824.149	36.834.147
Conselheiros	4	4	4	0	4
Total	55.000.000	55.000.000	36.844.149	36.824.149	73.668.298

Parágrafo único. A autorizada fica obrigada a entregar cópia da Ata da Assembléia-Geral que deliberar sobre a conversão da sua primeira série de debêntures, bem como do pertinente registro no livro "registro de ações", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da citada Assembléia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Nº 117 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.005713/05-61, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia, em face do Auto de Infração nº 0187/TN0680/2003, de 12 de abril de 2005, expedido pela Comissão dos Serviços Públicos de Energia; (ii) cancelar a penalidade aplicada referente à Não Conformidade NC4; (iii) transformar a penalidade aplicada referente à Não Conformidade NC7 em advertência; (iv) reduzir a penalidade de multa aplicada referente às Não Conformidades NC1, NC2, NC5, NC6 e NC8, para R\$ 41.537,49 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais da data da emissão do AI até a data do efetivo pagamento.

Nº 119 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003404/2006-46, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Rio Grande Energia - RGE, mantendo a decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS em reclamação interposta pelo consumidor Sérgio Luiz Favero, determinando à concessionária proceder à revisão do faturamento considerando 116 dias, de 17/07/2003 a 10/11/2003, que corresponde ao valor de 601 kWh, utilizando as tarifas em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 120 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.005899/2006-10, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (ii) manter a decisão exarada na Resolução nº 347, de 02 de maio de 2006, emitida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, que cancelou a cobrança efetuada pela concessionária em nome do Sr. Luciano André Machado Dummmmer, por ilegitimidade passiva.